

180/81

(Cria a taxa de Coacção de Polímeros)

J. Laurin Barzman Prefeito Municipal de Foz de Iguaçu, em nome do
Município, resolveu por Si, Sua Junta e Junta de Representação
do Município, decretar a seguinte:

Art. 1º - Fica criada a taxa de Coacção de Polímeros destinada
a indenização dos desperdícios com o uso de Polímeros de parte dos
vieses públicos do Município.

Art. 2º - A taxa de Coacção de Polímeros será cobrada no base dos
custos totais de matéria e serviços empregados, com acréscimo de 20% (vinte
por cento) devido a taxa variável em maio.

Art. 3º - Os desperdícios ficam a cargo do proprietário, proporcionalmente à
extensão linear ou tentada dos respectivos terrenos, sobre a via pública de
definição.

Art. 4º - As taxas que tratam os artigos anteriores, poderão ser pagas de uma
só vez ou parceladamente.

1º - O pagamento integral feito nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao
lançamento, assegurará o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o total -
Lançamento.

2º - O pagamento por parcelas, em prestações trimestrais deverá iniciar-se no
prazo de 30 (trinta) dias.

3º - A prestação não paga na época do vencimento será a ocorrência da
multa de 20% (dois por cento).

Art. 5º - Vencidos prazos, prestações e não pagas, consideram-se de vencidos os
restantes, podendo ser pago de seguida a cobrança executiva.

Art. 6º - A representação dos interessados, poderá a Prefeitura reconhecer os
terços já em cobrança, qual, vez que seja a situação presente, considerando-
se o valor pago adicional de R\$ (doze) mil.

Art. 7º - O lançamento será feito em livro especial em que se registarem a
taxa total e as prestações até ao vencimento uma única vez pelo contribuinte.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as dis-
posições em vigor.

Deferido Municipal de Foz de Iguaçu em 24 de maio de 1956

J. Laurin Barzman
Prefeito Municipal